



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 72

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		29
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		
Secretaria de Estado de Cultura			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	17	29
Secretaria de Estado de Educação	5	18	29
Secretaria de Estado do Esporte	5	22	
Secretaria de Estado de Fazenda	6		30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	6		
Secretaria de Estado de Obras			31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6	22	31
Secretaria de Estado de Saúde	6	22	33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	
Polícia Civil do Distrito Federal	6	26	33
Polícia Militar do Distrito Federal	6	26	
Secretaria de Estado de Transportes		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7		33
Ineditoriais.....			33

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 11 de abril de 2007.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0094/2007. VL. 14. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 9.204,41 (nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos). NF. 019704.

Processo: 001.0080/2007. VL. 05. Interessado: COOPANEST – COOPERATIVA BRASILIENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA. Valor: R\$ 12.080,04 (doze mil, oitenta reais e quatro centavos). NF. 002475.

Processo: 001.0088/2007. VL. 03. Interessado: HOB – HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 23.959,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais). NF. 3483.

Processo: 001.0054/2007. VL. 61. Interessado: AMHP – ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Valor: R\$ 3.487,36 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). NF. 026074.

Processo: 001.0060/2007. VL. 03. Interessado: CARPEVIE CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA. Valor: R\$ 16.441,60 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). NF. 0479.

Processo: 001.0093/2007. VL. 23. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A R\$ 101.476,11 (cento e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos). NF. 015464.
EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.802, DE 22 DE MARÇO DE 2007. (*)
Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.
O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, considerando a determinação de redução das estruturas dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XIX, do artigo 11 do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

- Gabinete
- Assessoria Técnica
- Assessoria Especial
- Assessoria Jurídico-Legislativa
- Assessoria de Comunicação
- Unidade Especial de Tecnologia
- Gerência de Administração de Rede e Equipamentos
- Gerência de Desenvolvimento
- Unidade Especial de Regularização de Assentamentos
- Gerência de Regularização de Assentamentos do Território Norte
- Gerência de Regularização de Assentamentos do Território Sul
- Subsecretaria de Planejamento Urbano
- Diretoria de Planejamento Urbano
- Gerência de Estudos Demográficos e de Demanda
- Gerência de Estudos Territoriais
- Gerência de Articulação das Políticas Urbanas
- Gerência de Estudos da Paisagem
- Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local
- Gerência de Desenvolvimento da Área Central
- Gerência de Desenvolvimento da Área Adjacente 1
- Gerência de Desenvolvimento da Área Adjacente 2
- Gerência de Desenvolvimento da Área Oeste
- Gerência de Desenvolvimento da Área Norte-Nordeste
- Gerência de Desenvolvimento da Área Sul-Sudoeste
- Gerência de Desenvolvimento da Área Sudeste
- Diretoria de Informação Urbana
- Gerência de Desenvolvimento da Informação
- Gerência da Articulação de Banco de Dados
- Subsecretaria de Controle Urbano
- Diretoria de Licenciamento Urbano
- Gerência de Normas e Padrões Técnicos de Licenciamento
- Gerência de Articulação e Mobilidade Urbana
- Diretoria de Auditoria Operacional
- Gerência de Normas e Padrões Técnicos de Fiscalização
- Gerência de Monitoramento dos Serviços de Licenciamento e Fiscalização
- Subsecretaria de Meio Ambiente
- Diretoria de Políticas Ambientais
- Gerência de Estudos Ambientais
- Gerência de Articulação das Políticas Ambientais
- Diretoria de Qualidade do Meio Ambiente

10.2.1. Gerência de Padrões e Índices de Qualidade do Meio Ambiente
10.2.2. Gerência de Acompanhamento de Indicadores
11. Subsecretaria de Habitação
11.1. Diretoria de Habitação Popular
11.1.1. Gerência de Políticas Habitacionais
11.1.2. Gerência de Articulação das Políticas Habitacionais
11.2. Diretoria de Relacionamento com as Cooperativas
11.3. Diretoria de Administração da Carteira Imobiliária
11.3.1. Gerência de Administração de Contratos
11.3.2. Gerência de Ativos
12. Unidade de Administração Geral
12.1. Diretoria de Gestão Administrativa
12.1.1. Gerência de Recursos Humanos
12.1.2. Gerência de Orçamento e Finanças
12.1.3. Gerência de Gestão de Contratos e Convênios
12.2. Diretoria de Apoio Operacional
12.2.1. Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa
12.2.2. Gerência de Administração Geral
Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.
Art. 3º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial e em comissão desbloqueados pelo Decreto nº. 27.727 de 16 de fevereiro de 2.007.
Art. 4º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo II.
Art. 5º. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo III.
Art. 6º. Ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos constantes do Anexo III deste Decreto, por estarem sendo nomeados para o exercício de cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo II.
Art. 7º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2007.
119º da República e 47º da Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2007, páginas 02 a 04.

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS
(Art. 2º do Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Subsecretário de Planejamento Urbano, CNE-05, 01; Subsecretário de Habitação, CNE-05, 01; Subsecretário de Controle Urbano, CNE-05, 01; Subsecretário de Meio Ambiente, CNE-05, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 4º do Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 07; Secretário Executivo, DFA-10, 02; ASSESSORIA TÉCNICA, Chefe da Assessoria Técnica, CNE-06, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 04; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe da Assessoria Especial, CNE-06, 01; Assessor, CNE-07, 05; Assessor, DFA-14, 03 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-09, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO -Chefe da Assessoria de Comunicação, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01;

Assessor, DFA-11, 03; Assistente Administrativo, DFA-09, 03 - UNIDADE ESPECIAL DE TECNOLOGIA - Chefe da Unidade Especial de Tecnologia, CNE-06, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE E EQUIPAMENTOS - Gerente de Administração de Rede e Equipamentos, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente de Desenvolvimento, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - UNIDADE ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - Chefe da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos, CNE-06, 01; Assessor, DFA-11, 02; GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO TERRITÓRIO NORTE - Gerente de Regularização de Assentamentos do Território Norte, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO TERRITÓRIO SUL - Gerente de Regularização de Assentamentos do Território Sul, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – Assessor, CNE-07, 03; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO - Diretor de Planejamento Urbano, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE ESTUDOS DEMOGRÁFICOS E DE DEMANDA - Gerente de Estudos Demográficos e de Demanda, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ESTUDOS TERRITORIAIS - Gerente de Estudos Territoriais, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS URBANAS - Gerente de Articulação das Políticas Urbanas, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ESTUDOS DA PAISAGEM - Gerente de Estudos da Paisagem, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL - Diretor de Desenvolvimento Urbano Local, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA CENTRAL - Gerente de Desenvolvimento da Área Central, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA ADJACENTE 1 - Gerente de Desenvolvimento da Área Adjacente 1, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA ADJACENTE 2 - Gerente de Desenvolvimento da Área Adjacente 2, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 05 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA OESTE - Gerente de Desenvolvimento da Área Oeste, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA NORTE-NORDESTE - Gerente de Desenvolvimento da Área Norte-Nordeste, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA SUL-SUDOESTE - Gerente de Desenvolvimento da Área Sul-Sudoeste, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA SUDESTE - Gerente de Desenvolvimento da Área Sudeste, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO URBANA - Diretor de Informação Urbana, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO - Gerente de Desenvolvimento da Informação, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DE BANCO DE DADOS - Gerente de Articulação de Banco de Dados, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE URBANO – Assessor, CNE-07, 03; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO URBANO - Diretor de Licenciamento Urbano, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO - Gerente de Normas e Padrões Técnicos de Licenciamento, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MOBILIDADE URBANA - Gerente de Articulação e Mobilidade Urbana, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE AUDITORIA OPERACIONAL - Diretor de Auditoria Operacional, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO - Gerente de Normas e Padrões Técnicos de Fiscalização, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente de Monitoramento dos Serviços de Licenciamento e Fiscalização, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – Assessor, CNE-07, 03; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS - Diretor de Políticas Ambientais, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS - Gerente de Estudos Ambientais, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS - Gerente de Articulação das Políticas Ambientais, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE - Diretor de Qualidade do Meio Ambiente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE PADRÕES E ÍNDICES DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE - Gerente de Padrões e Índices de Qualidade do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Meio Ambiente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES - Gerente de Acompanhamento de Indicadores, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO – Assessor, CNE-07, 03; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO POPULAR - Diretor de Habitação Popular, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS - Gerente de Políticas Habitacionais, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS HABITACIONAIS - Gerente de Articulação das Políticas Habitacionais, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM AS COOPERATIVAS - Diretor de Relacionamento com as Cooperativas, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA - Diretor de Administração da Carteira Imobiliária, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - Gerente de Administração de Contratos, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ATIVOS - Gerente de Ativos, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, CNE-07, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 03 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor de Gestão Administrativa, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente de Recursos Humanos, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente de Gestão de Contratos e Convênios, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor de Apoio Operacional, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente de Documentação e Comunicação Administrativa, DFG-12, 01; Assistente, DFG-10, 04 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Gerente de Administração Geral, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04;

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º do Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007.)

EXTINTA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Subsecretário de Apoio Operacional, CNE-06, 01; Subsecretário de Planejamento e Gestão de Parques e Unidades de Conservação, CNE-06, 01; Diretor de Comunicação Social, DFG-14, 01; Diretor de Administração Financeira, DFG-14, 01; Diretor de Administração de Parques e Unidades de Conservação, DFG-14, 01; Diretor de Planejamento, Avaliação e Educação Ambiental, DFG-14, 01; Ouvidor, DFG-12, 01; Gerente de Produção, DFG-12, 01; Gerente de Recursos Humanos, DFG-12, 01; Gerente de Orçamento e Finanças, Material e Patrimônio, DFG-12, 01; Gerente de Informática, DFG-12, 01; Gerente de Comunicação Administrativa, Transportes e Serviços Gerais, DFG-12, 01; Gerente de Educação Ambiental, DFG-12, 01; Gerente de Projetos de Parques e Unidades de Conservação, DFG-12, 01; Gerente de Planejamento e Avaliação, DFG-12, 01; Chefe do Núcleo de Apoio de Comunicação, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Informática, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Transportes e Serviços Gerais, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Protocolo, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Parques e Unidades de Conservação, DFG-09, 01; Administrador de Parques e Unidades de Conservação II, DFG-09, 05; Chefe do Núcleo de Manutenção do Parque Sarah Kubistchek, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Administração do Parque Sarah Kubistchek, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Projetos de Educação Ambiental, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Referência do Parque Sarah Kubistchek, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Projetos, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Avaliação, DFG-09, 01; Assistente de Eventos, DFA-09, 01 - EXTINTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Subsecretário de Apoio Operacional, CNE-06, 01; Subsecretário de Meio Ambiente, CNE-06, 01; Subsecretário de Recursos Hídricos, CNE-06, 01; Diretor Administrativo e Financeiro, DFG-14, 01; Diretor de Planejamento, Programação e Acompanhamento, DFG-14, 01; Diretor de Educação Ambiental, DFG-14, 01; Diretor de Fiscalização Ambiental, DFG-14, 01; Diretor de Monitoramento e Gestão Ambiental, DFG-14, 01; Diretor de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos, DFG-14, 01; Diretor de Licenciamento dos Usos dos Recursos Hídricos, DFG-14, 01; Assessor, DFA-14, 01; Chefe da Assessoria de Comunicação Social, DFG-14, 01; Chefe da Seção de Expediente, DFG-13, 01; Secretário Executivo do Conselho de Recursos Hídricos, DFG-12, 01; Gerente Administrativo, DFG-12, 01; Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-12, 01; Gerente de Material e Patrimônio, DFG-12, 01; Gerente de Recursos Humanos, DFG-12, 01; Gerente de Geoprocessamento, DFG-12, 01; Gerente do Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, DFG-12, 01; Gerente do Centro de Monitoramento do Tempo, Clima e Recursos Hídricos, DFG-12, 01; Gerente do Licenciamento dos Usos Urbanos de Recursos Hídricos, DFG-12, 01; Chefe do Núcleo de Biblioteca, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Transporte, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Pessoal, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Material, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndios, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-09, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 21; Assistente, DFA-05, 20 - EX-

TINTA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Subsecretário de Apoio Operacional, CNE-05, 01; Subsecretário de Promoção à Moradia, CNE-05, 01; Subsecretário de Urbanismo e Preservação, CNE-05, 01; Subsecretário de Política Urbana e Informação, CNE-05, 01; Subsecretário de Análise de Parcelamentos Urbanos, CNE-05, 01; Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico, CNE-06, 01; Chefe da Assessoria Técnica, CNE-06, 01; Assessor Especial, DFA-14, 04; Diretor Administrativo Financeiro, DFG-14, 01; Diretor de Informática, DFG-14, 01; Diretor de Crédito Imobiliário, DFG-14, 01; Diretor Técnico, DFG-14, 01; Diretor de Operações Imobiliárias, DFG-14, 01; Diretor de Preservação de Brasília, DFG-14, 01; Diretor de Estudos e Projetos, DFG-14, 01; Diretor de Estudos Urbanísticos, DFG-14, 01; Diretor de Análises e Pesquisas Urbanas, DFG-14, 01; Diretor de Informação, DFG-14, 01; Diretor de Análise do Território Norte, DFG-14, 01; Diretor de Análise do Território Sul, DFG-14, 01; Gerente de Finanças, DFG-12, 01; Gerente de Orçamento, DFG-12, 01; Gerente de Administração e Patrimônio, DFG-12, 01; Gerente de Recursos Humanos, DFG-12, 01; Gerente de Desenvolvimento de Sistemas, DFG-12, 01; Gerente de Suporte Operacional, DFG-12, 01; Gerente de Administração de Crédito Imobiliário, DFG-12, 01; Gerente de Operações de Crédito, DFG-12, 01; Gerente de Orçamento, Avaliação e Acompanhamento de Obras, DFG-12, 01; Gerente de Elaboração de Projetos e Programas, DFG-12, 01; Gerente de Pesquisas e Acompanhamento de Programas, DFG-12, 10; Gerente de Administração de Imóveis, DFG-12, 01; Gerente de Serviços Comunitários, DFG-12, 01; Gerente de Atendimento ao Público, DFG-12, 01; Gerente de Escrituração de Imóveis, DFG-12, 01; Gerente de Verificação de Ocupação de Imóveis, DFG-12, 01; Gerente do Plano Piloto, DFG-12, 01; Gerente da Candangolândia e do Cruzeiro, DFG-12, 01; Gerente de Promoção da Preservação, DFG-12, 01; Gerente de Taguatinga, Águas Claras, Ceilândia e Samambaia, DFG-12, 01; Gerente do Varjão, Lago Sul e Lago Norte, DFG-12, 01; Gerente de Projetos Urbanísticos Especiais, DFG-12, 01; Gerente de Levantamentos Físicos e Topográficos, DFG-12, 01; Gerente de Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, DFG-12, 01; Gerente do Guará, N. Bandeirante, Park Way e Riacho Fundo I e II, DFG-12, 01; Gerente de Santa Maria, Gama e Recanto das Emas, DFG-12, 01; Gerente do Paranoá e São Sebastião, DFG-12, 01; Gerente de Estudos Urbanísticos, DFG-12, 01; Gerente de Monitoramento do Território, DFG-12, 01; Gerente de Pesquisas e Estudos Geográficos, DFG-12, 01; Gerente de Documentação Técnica, DFG-12, 01; Gerente de Estudos de Demanda Populacional, DFG-12, 01; Gerente de Cadastro Imobiliário, DFG-12, 01; Gerente de Informações Urbanas e Habitacionais, DFG-12, 01; Gerente de Análise do Território Nordeste, DFG-12, 01; Gerente de Análise do Território Sudeste, DFG-12, 01; Gerente de Análise do Território Sudoeste, DFG-12, 01; Gerente de Análise do Território Noroeste, DFG-12, 01; Chefe da Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 83; Chefe do Núcleo de Orçamento, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Arrecadação, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Liquidação, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Material, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Patrimônio, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Registros e Pagamentos, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Informações Estatísticas, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Documentação Urbanística, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Informações Cartográficas, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Informações Habitacionais, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Informações Territoriais e Urbanas, DFG-10, 01; Chefe do Núcleo de Expediente, DFG-10, 01; Assistente, DFA-09, 22; Assistente, DFA-07, 13; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 27.877, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso VIII do artigo 11 do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1. Gabinete
- 2. Assessoria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP
- 3. Assessoria Jurídico-Legislativo
- 4. Unidade de Administração Geral
 - 4.1. Diretoria de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças
 - 4.1.1. Gerência de Orçamento e Finanças
 - 4.1.1.1. Núcleo Orçamento e Finanças
 - 4.1.1.2. Núcleo Contratos e Convênios
 - 4.1.2. Gerência de Recursos Humanos
 - 4.2. Diretoria de Suporte operacional e Tecnologia da Informação
 - 4.2.1. Gerência de Tecnologia da Informação
 - 4.2.2. Gerência de Documentação
 - 4.2.3. Gerência de Material, Patrimônio e Transporte

5. Subsecretaria de Pólos Econômicos
- 5.1. Diretoria de Implantação de Áreas
- 5.1.1. Gerência de Planejamento
- 5.1.2. Gerência de Execução
- 5.2. Diretoria de Administração de Áreas
- 5.2.1. Gerência de Gestão de Áreas
- 5.2.2. Gerência de Fiscalização
6. Subsecretaria do PRÓ-DF
- 6.1. Diretoria de Análise de Projetos
- 6.1.1. Gerência de Enquadramento
- 6.1.2. Gerência de Análise de Viabilidade
- 6.2. Diretoria de Implantação de Projetos
- 6.2.1. Gerência de Vistoria
- 6.2.2. Gerência de Acompanhamento de Metas
- 6.3. Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios
7. Subsecretaria de Análise de Mercado
8. Subsecretaria de Pequenas Empresas
- 8.1. Diretoria de Atendimento ao Empresário
- 8.2. Diretoria de Suporte à Consolidação Profissional
- 8.3. Diretoria de Fomento ao Investimento
6. Subsecretaria de Turismo
- Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.
- Art. 3º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo II.
- Art. 4º. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo III e exonerados seus ocupantes.
- Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2007.

119º da República e 47º da Brasília

JOSE ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 27.877, de 13 de abril de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Subsecretário de Pólos Econômicos, CNE-05, 01; Subsecretário do PRÓ-DF, CNE-05, 01; Subsecretário de Análise de Mercado, CNE-05, 01; Subsecretário de Pequenas Empresas, CNE-05, 01; Subsecretário de Turismo, CNE-05, 01; Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 27.877, de 13 de abril de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor, DFA-13, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 04 - ASSESSORIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - Chefe da Assessoria, DFG-14, 01, Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE PÓLOS ECONÔMICOS – Assessor, DFA-14, 04 - DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 03 - SUBSECRETARIA DO PRÓ-DF – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE VISTORIA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-05, 02 - DIRETORIA DE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE MERCADO – Assessor, DFA-10, 01 - GERENTE DE PROJETOS - DFG-14, 04 - SUBSECRETARIA DE PEQUENAS EMPRESAS – Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE À CONSOLIDAÇÃO PROFISSIONAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 02; Assis-

tente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE FOMENTO AO INVESTIMENTO – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 04 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-07, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DE TURISMO - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Especial, DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 03; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-11, 04, Assistente, DFA-10, 03.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 27.877, de 13 de abril de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GABINETE - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 09; Assistente, DFA-10, 02; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 03; Assessor, Intragovernamental, DFA-14, 01; Assessor Legislativo, DFA-14, 01; Assessor de Relações Empresariais, DFA-14, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assistente; DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 02; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 02; Assistente, DFA-04, 02; Assistente, DFA-03, 03 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-08; 01; Assistente, DFA-07, 03; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 04; Encarregado, DFA-03, 03; Assistente, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02; 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E ARQUIVO DE PROCESSO – Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO OPERACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO – Chefe, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 03; Secretário Administrativo, DFA-05, 02; Encarregado, DFA-03, 02 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VISTORIAS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ANALISE DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA – Chefe, DFG-11, 01 - SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – Subsecretário, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 03; Secretário Administrativo, DFA-05, 04; Encarregado, DFA-03, 04 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CARTA-CONSULTA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO A ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA – Chefe, DFG-11, 01 - GERENCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO AO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE APOIO AS CÂMARAS TEMÁTICAS – Chefe, DFG-11, 01 - SUBSECRETARIA DE IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Subsecretário, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-07, 05; Assistente, DFA-06, 01; Secretario Administrativo, DFA-05, 05; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 04 - DIRETORIA DE APOIO AO EMPREENDEDOR – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CONSULTA PRÉVIA – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Diretor, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS – Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ANALISE E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANALISE DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANALISE DE PLEITOS FISCAIS E CREDITICIOS – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ANALISE DE PROJETOS ECONÔMICOS – Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ANALISE DE PROJETOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO – Chefe, DFG-

11, 01 - DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01; Secretario Administrativo, DFA-05, 02 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERENCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS DE NEGÓCIOS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – Chefe, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE FOMENTO AO COMERCIO EXTERIOR – Diretor, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO À PRODUÇÃO SUBSTITUTIVA DE IMPORTAÇÕES – Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES – Chefe, DFG-11, 01 - DA EXTINTA SECRETARIA DE TURISMO – GABINETE - Secretário de Estado de Turismo, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Subsecretário de Apoio Operacional, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - Subsecretário de Planejamento e Avaliação, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE MARKETING E EVENTOS - Subsecretário de Marketing e Eventos, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 27.878, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Dispões acerca da lotação dos servidores das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal e da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de sua disponibilização à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que as Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal são organizadas pela Lei Federal nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996;

Considerando a criação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal por meio do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 27.767, de 08 de março de 2007, que remanejou a Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sua estrutura de cargos e competências regimentais, para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os servidores das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, bem como os da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, em exercício nos órgãos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a contar de 09 de março de 2007, ficam lotados na Polícia Civil do Distrito Federal, à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal fica autorizado a colocar os servidores constantes no caput deste artigo, lotados na Polícia Civil do Distrito Federal, à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º. Os servidores em exercício nos órgãos do Sistema Penitenciário ficam subordinados ao Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º. O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal poderá remover os servidores em exercício nos órgãos do Sistema Penitenciário para as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2007.
119º da República e 47º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora-Presidente, de 12 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 35, página 22, de 16 de fevereiro de 2007, ONDE SE LÊ: “... PT 04.122.0100.8502.0073, natureza de despesa 33.90.92...”, LEIA-SE: “...PT 04.122.1000.8502.0073, natureza de despesa 31.90.92...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Anual do Agente de Material, referente ao exercício de 2006, instaurada pela Portaria nº 03/SEDUH, de 23 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 27 de abril de 2007.

Processo: 094.000.066/2007. Interessado: SLU. Assunto: Despesa com o pagamento de laudos periciais Confeccionados pelo Instituto de Criminalística-IC do Instituto de Criminalística, relativo ao exercício de 2007. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria exarado à peça 06 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.365.0164.3271.0728	44.90.51	100	1.047.000,00	Construção do Centro de Educação Infantil 310 no Recanto das Emas com 8 salas de aula.

MARIA HELENA GUIMARÃES CASTRO MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
U.O. Cedente U.O. Favorecida

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de abril de 2007

Processo: 0410.001.250/2007. Interessado: OTAVIO DE ABREU OLIVEIRA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 72/2007- CEDF, de 27 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente “em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Otávio de Abreu Oliveira na “Ducie High School” e no “Xaverian College Manchester”, concluídos mediante exames de estudo, conforme certificado Geral de Educação Secundária (General Certificate Of Secondary Education – GCSE) expedido pelas instituições Edexcel – Success Through qualifications (Sucesso por meio de Qualificações) e AQA – Assessment and Qualifications Alliance (Associações de Avaliações e Qualificações), em Manchester, Inglaterra – Grã-Bretanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.003.276/2006. Interessado: COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 69/2007-CEDF, de 20 de março de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Validar os estudos realizados no extinto Colégio Técnico João Paulo I com base nos Planos de Curso e matrizes curriculares constantes dos processos 030.005.594/2004 e 030.004.659/2005. b) Orientar a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE, para que considere os documentos apresentados pelos alunos, relativos à realização do Estágio supervisionado, solicitando, se for o caso, às instituições onde o estágio foi realizado, confirmação dos dados apresentados. C) Autorizar a SUBIP/SE a aceitar os certificados complementares expedidos por instituições credenciadas no caso de alunos com falta de registro de parte dos componentes curriculares da fase final do curso, ou de parte do Estágio, para fins específicos de expedição de Diploma.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.001/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vale transporte para servidores desta Secretária de Estado de Esporte referente ao mês de abril/07, pelo valor de R\$ 8.074,80 (oito mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), autorizando o

empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre serviços prestados com exclusividade pela Agência@Net.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º- A partir de 02 de maio de 2007, os serviços abaixo relacionados serão solicitados e atendidos exclusivamente pela Agência@Net:

I - alteração de dados relativos ao responsável contábil;

II - concessão de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

III - autorização de Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 214, de 19 de julho de 2006.

LUIZ TACCA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 – SEJUSDHC/SEDEST, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Unidade Gestora: 440 101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8502.6969

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.11	100	4.400.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180 101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO 1

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8502.0033

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31.90.11	100	4.400.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender contratação de pessoal conforme processo 010 000 147/2007.

RAIMUNDO RIBEIRO ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 20 – SEPLAG/SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11121–REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

Unidade Gestora: 190121–REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6770

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449092	100	64.000,00

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela

Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do material Equipos para Extensor de duas vias com 40cm de comprimento, praimer reduzido para uso em Neonatologia, conector na extremidade proximal tipo slip/luer e na extremidade distal luex lock e outros, destinados ao atendimento emergencial da rede, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.003.123/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta das empresas: EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na cotação do item 1, no valor de R\$ 11.748,00 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais); LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, na cotação do item 2, no valor de R\$ 83.496,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais) e LIFEMED INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., na cotação do item 3, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), por apresentarem o menor preço que totaliza R\$ 135.044,00 (cento e trinta e cinco mil e quarenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em 11 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FEPECS, autorizou a realização da despesa mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à prestação de serviços para publicações oficiais de interesse da FEPECS, na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a emissão do empenho no valor supracitado. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 002/2007.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 09.952, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa AZEVEDO & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF 03.605.847/0001-98 e 07.300.526/001-45, respectivamente, localizada na CLN 312, Bl. D, Lj. 09, Asa Norte, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 3,020 Kg para fogos de Classe “A e B”, 11,979 Kg para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,999 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 12 de abril de 2007.

EMILSON PEREIRA LINS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 12 de abril de 2007

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 03 á 09, do processo 054.000.191/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal para fazer face as despesas com fornecimento de água e outros serviços, durante o ano de 2007, para a PMDF, pelo o valor de R\$ 3.554.689,50 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 03 á 09, do processo 054.000.190/2007, firmou o presente processo por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da CEB – Companhia Energética de Brasília, para fazer face as despesas com fornecimento de energia elétrica, durante o ano de 2007, para a PMDF, pelo o valor de R\$ 1.772.937,00 (hum milhão, setecentos e setenta

e dois mil, novecentos e trinta e sete reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 11 de abril de 2007.

Processo: 020.004.184/2005. Interessado: PORTAL JURÍDICO COMERCIAL DE LIVROS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PGDF, de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa a firma PORTAL JURÍDICO COMERCIAL DE LIVROS LTDA., no valor de R\$ 506,94 (quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), referente ao atraso na entrega do material, conforme Notas Fiscais discriminadas às fls. 636, do processo em epígrafe.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de abril de 2007.

Despacho nº 47/2007 – DGA (AP), Processo 755/2004. Assunto: Adicional de Insalubridade – Concessão. Com fundamento no inciso VI, do artigo 1º, da Portaria TCDF nº 89/2007, Reconheço a dívida por exercícios anteriores em benefício das servidoras em apreço, no valor de R\$ 2.400,74 (dois mil e quatrocentos reais e setenta e quatro centavos), acrescida da correspondente correção monetária, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº21/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de abril de 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4078.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2192/82, Aposentadoria, SANTA ALVES SOYER; 2) 5077/90, Aposentadoria, RAIMUNDO PAULINO DE LIMA; 3) 8195/96, Aposentadoria, Vandercy Antonia de Camargos Negrão; 4) 94/00, Pensão Militar, Gabriel Lima Marcelino; 5) 810/00, Aposentadoria, Roseli Zangrando Toneli; 6) 1565/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 1315/03, Representação, Banco de Brasília S.A.; 8) 8918/05, Estudos Especiais, 3ª ICE - Contas; 9) 31670/05, Aposentadoria, Maria Julia Dias Almeida; 10) 2419/06, Representação, Gabinete da Procuradoria Geral junto ao TCDF; 11) 35212/06, Aposentadoria, Lisandro dos Santos C. Filho; 12) 40020/06, Pensão Civil, Maria das Dores Barbosa dos Santos; 13) 3160/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 3704/07, Pensão Civil, Malaquias Francisco Rosa; 15) 4492/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 5146/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 6231/07, Representação, Ministério Público de Contas.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7190/91, Aposentadoria, NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA; 2) 273/04, Aposentadoria, RENATO VALERIO DOS SANTOS; 3) 369/04, Revisão de Concessão, Maria da Penha M. Vieira; 4) 3414/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 36907/05, Pensão Civil, Maria das Graças de Souza Viana; 6) 20363/06, Aposentadoria, Maria Augusta Archanjo; 7) 31349/06, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 35042/06, Representação, Tribunal de Contas do DF; 9) 38289/06, Aposentadoria, Francisco Abreu de Oliveira; 10) 41905/06, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 11) 42090/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 12) 959/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 5189/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 5839/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2940/90, Aposentadoria, RUTH GOMES DE SA; 2) 4252/94, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS SA GUIMARAES; 3) 1563/00, Reforma (Militar), José Ribamar Costa Pereira; 4) 24148/06, Aposentadoria, Antonio Augusto Martins de Medeiros; 5) 31292/06, Aposentadoria, Geraldo Siqueira Nunes; 6) 34801/06, Representação, Conselheiro Renato Rainha; 7) 2228/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 8) 4530/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 4980/07, Admissão de Pessoal, CAESB.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 765/90, Aposentadoria, MARIA JOSE DA SILVA; 2) 825/98, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE Acomp; 3) 4893/98, Aposentadoria, Carlos Roberto Wiira; 4) 1002/01, Tomada de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): Andrey de Matos Martins, Germano Nogueira Falcão, Kleber de Oliveira Coêlho, Rafael Athan de Moura Costa; 5) 8152/05, Tomada de Contas Especial, SGA; 6) 20792/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social do DF; 7) 15831/06, Prestação de Contas Anual, Fascal.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 555.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1330/02, Averbação de Tempo de Serviço, JOSÉ OSCAR CAGLIARI HERNANDES.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2267/00, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, Mariléa Aparecida M Peres de Brito e Outros.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4073

Aos 29 dias do mês de março de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4072 e Extraordinárias Administrativa nº 553 e Reservada nº 530, todas de 27.03.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 5/2007-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Tribunal autorize a Inspeção competente a examinar a legalidade da ratificação do ato de dispensa de licitação, na contratação da Empresa Dinâmica, praticado pela Diretoria Colegiada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 20725/2005 - Despacho 84/2007, Processo 23621/2006 - Despacho 85/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 367/1996 - Despacho 95/2007, Processo 1669/2004 - Despacho 93/2007, Processo 17368/2005 - Despacho 94/2007. Consulta: Processo 5979/2007 - Despacho 97/2007. Licitação: Processo 3210/2006 - Despacho 92/2007. Representação: Processo 487/2004 - Despacho 98/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 23834/2006 - Despacho 64/2007. Pensão Civil: Processo 1759/1997 - Despacho 66/2007, Processo 3607/1999 - Despacho 65/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Reforma (Militar): Processo 1466/2004 - Despacho 164/2007.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

Processo: 34.380/06 - Relator Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). Denúncia acerca de possíveis irregularidades e ilegalidades que teriam sido praticadas na execução do Contrato nº 08/04 - SES/DF, celebrado pela Secretaria de Saúde com a empresa DALLAS Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. - DECISÃO Nº 1.399/07.- Devido a ausência do Relator, o processo, devolvido à Presidência pelo Revisor, não pôde ser apreciado/julgado nesta assentada, tendo a Presidência determinado a devolução dos autos ao Gabinete do Relator.

Processo: 1.750/02 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo: 053.000.643/01. - DECISÃO Nº 1.420/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que aderiu a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial em exame ao Tribunal.

Processo: 6.320/07 - Relatora Conselheira MARLI VINHADELI, de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 02/2007, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma ferramenta OLAP (On Line Analytical Processing), para manipulação das informações gerenciais dos “Data Marts” e “Data Warehouses” do BRB. - DECISÃO Nº 1.397/07.- A Presidência determinou a devolução dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI.

VOTO DE DESEMPATE

Processo: 22.692/06 - Contrato nº 05/2004, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília. Na Sessão Ordinária nº 4071, realizada a 22.3.07, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pelo acolhimento das sugestões do Diretor da 2ª ICE, acrescidas da alínea “b” do voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 1.418/07. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Aviso nº 1.068-SGS-TCU-Plenário, encaminhado a esta Corte pelo eg. Tribunal de Contas da União; a.2) do Contrato nº 05/2004-PG/CLDF, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a

Fundação Universidade de Brasília, considerando-o regular; b) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para que proceda à fiscalização da execução do contrato de que trata o item “a.2” retro. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 1.836/87 (anexo o Processo GDF nº 53.000.806/86) - Revisão da pensão militar instituída por JUCELINO PEREIRA MACHADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.401/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos atos de transferência das cotas-partes dos ex-beneficiários WASHINGTON COSMO MACHADO SILVA, WELLINGTON DA SILVA MACHADO e NELITON PEREIRA MACHADO (docs. de fls. 36/37, 44 e 102); II) considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame; III) alertar o CBMDF da necessidade de acostar aos autos declaração firmada pela Sra. ANA MARIA DA SILVA de que percebe ou não vencimentos, pensões ou proventos dos cofres públicos; IV) autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO: 1.263/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.189/98) - Reforma de ELIAS CALIFA ABUD CURY-PMDF. - DECISÃO Nº 1.402/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à PMDF, para que a jurisdicionada, no prazo máximo de 30 dias, alerte o representante legal do interessado de que deverá, também em 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, haja vista o entendimento delineado no feito acerca da possibilidade de redução da base de cálculo dos proventos do militar (de Primeiro-Tenente para Segundo-Tenente), bem como da necessidade de ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas em decorrência do pagamento com base no soldo de Primeiro-Tenente.

Processo: 24.326/06 - Ofício nº 290/07-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.403/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/20; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo: 060.015.542/03.

Processo: 24.482/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.472/04) - Reforma de JOÃO CLÁUDIO DIAS VIANA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.404/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que observe o desfecho dos Processos nºs 32111/05 (trata da parcela VPNI - artigo 61 da Lei nº 10.486/02) e 1284/03 (trata da acumulação dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional), que podem repercutir no total dos proventos do militar; III - autorizar: 1) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), eventuais alterações nos proventos do militar, em decorrência do item II; 2) o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à PMDF.

Processo: 25.713/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.967/04) - Reforma de RUBENS JEFFERSON FARIAS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.405/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) da necessidade de: a) observar o desfecho do Processo: 17672/2006 (estudo sobre os efeitos concretos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84 e do § 2º do artigo 123 da Lei nº 7.479/86 para a fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, em face do previsto no artigo 62 da Lei nº 10.486/2002), bem como do Processo: 32111/05 (trata da VPNI advinda do artigo 61 da Lei nº 10.486/02); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo: 054.000.967/2004, para que seja corrigido o valor da parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar (GCEF), da seguinte forma: de R\$ 201,48 para R\$ 120,88; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alertar o interessado de que, querendo, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, haja vista o entendimento delineado no feito acerca da necessidade de ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas a título de Gratificação de Condição Especial de Função Militar e de Adicional de Certificação Profissional.

Processo: 27.996/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.406/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 10.705/CGDF/CON, 10.855/CGA/CGDF e 366/GAB/CGDF/2007 e anexos (fls. 17/24 e 26/32), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas (exercício 2005) do contrato de gestão firmado entre o ICS e a NOVACAP; b) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO: 28.003/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.407/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 10.855/CGA/CGDF, 11592/COR/CGDF-17.902/06 e 366/GAB/CGDF/2007 e anexos (fls. 17/24 e 26/

32); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a SEDUH; III - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a referida prestação de contas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 28.011/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.408/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 11.373 - CGDF/CONT, 10.855/CGA/CGDF e 366/GAB/CGDF/2007 e anexos (fls. 17/24 e 26/32); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a COMPARQUES; III - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 28.038/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.409/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 10.855/CGA/CGDF, 11.581/COR/CGDF-17.898/06 e 366/GAB/CGDF/2007 e anexos (fls. 17/24 e 26/32); II - conceder à CGDF prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a FunPEB; III - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 838/92 (anexo o Processo GDF nº 30.006.445/91) - Aposentadoria de IGUATIMOZY FERNANDES DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 1.410/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 137/139; II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por IGUATIMOZY FERNANDES DE SOUZA, tendo em vista os requisitos de admissibilidade; III - recomendar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do DF que observe os termos da Decisão nº 5.927/2006, adotada no Processo: 2535/04; IV - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe informações sobre as alterações das vantagens incorporadas pelo servidor, tendo em vista que os pagamentos vêm sendo feitos em bases distintas das que constaram da aposentadoria julgada legal pelo Tribunal; V - autorizar seja dado conhecimento ao recorrente desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 358/98 (apenso o Processo GDF nº 73.001.862/97) - Aposentadoria de JOSÉ ARNALDO DE LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.411/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Processo: 2992/04.

Processo: 4.993/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.119/95) - Aposentadoria de ANNITA GROSSI-SE. - DECISÃO Nº 1.412/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir que seja computado, em matrícula diversa da constante do ato de designação, mas vinculada a cargo efetivo distrital, para efeito de aposentadoria e incorporação de vantagens, o tempo de exercício em cargo comissionado, ante a efetiva constatação de equívoco incorrido pela Administração; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, com vistas à sua reinstrução, a teor desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.768/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão-de-obra, no exercício de 1998. Aos autos juntaram-se pedidos de reexame. - DECISÃO Nº 1.413/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer: a) dos documentos de fls. 978/983 e anexos de fls. 984/1090, como se Pedido de Reexame fosse, interposto por Vilma Gonçalves de Oliveira contra o item II, alínea “b”, da Decisão nº 6.098/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos artigos 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; b) dos documentos de fls. 1105/1107 e anexos de fls. 1108/1116, como se Pedido de Reexame fosse, interposto por José Antonio Veloso de Melo contra o item II, alínea “b”, da Decisão nº 6.098/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos artigos 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 3º, § 3º, da Resolução - TCDF nº 166/04, alertando-os de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

Processo: 244/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na área de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objeto de aprovação no Plano Setorial de Ação - PSA de 2002. - DECISÃO Nº 1.414/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 05/2006; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Geraldo Ferreira da Silva contra o item III, alínea “b”, da Decisão nº 6.175/2005; III - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 625/02 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO. Edital de Concorrência nº 007/2002

- ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a execução das obras de construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília. - DECISÃO Nº 1.400/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões da Diretora da Divisão de Auditoria da 3ª ICE e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2588 e 1613/GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) dos Ofícios nºs 708/2005; 045 e 548/2006 - GAB/PRES e respectivos anexos, da NOVACAP; c) dos documentos de fls. 563/638, 645/757, 759/765, 777/909, 912/935; d) do resultado de inspeções realizadas na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e de auditoria procedida na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fiscalizações essas consubstanciadas na Informação nº 30/2006; e) da Informação Complementar de fls. 959/965; II - deixar de conhecer da consulta apresentada por meio do Ofício nº 708/2005 - GAB/PRES, superada em decorrência das alterações de projeto promovidas no Contrato nº 501/2003, por intermédio do Termo Aditivo E; III - considerar: a) insubsistentes os documentos encaminhados pela NOVACAP, em atendimento à diligência determinada no item III da Decisão nº 4112/2005, pelas alterações encampadas na nova concepção da praça que envolve os prédios da Biblioteca Nacional, Museu e Restaurante, do Conjunto Cultural da República; b) atendida pela NOVACAP a diligência constante do item IV, alínea “a”, da Decisão nº 4112/2005, relevando o atraso no seu cumprimento, por entender que não houve comprometimento do controle exercido por esta Corte de Contas, nem trouxe maiores prejuízos aos cofres públicos; c) atendido o item IV, subalínea “b-1”, da Decisão nº 4112/2005, admitindo-se corretos os valores levantados em auditoria anterior, constantes à fl. 325; d) atendido o item IV, subalínea “b-2”, da Decisão nº 4112/05, diante do entendimento constante nos parágrafos 94 e 96 de fls. 955 dos autos; IV - informar ao dirigente da NOVACAP que, quanto à consulta, em tese, formulada mediante o Of. nº 045/2006 - GAB/PRES e transcrita no parágrafo 12 da Informação Complementar, não há previsão legal para que, após licitada, uma obra na modalidade de preço global seja transfigurada para a modalidade de preço unitário; V - alertar a NOVACAP de que, sobre os questionamentos apresentados no Ofício nº 548/2006 - GAB/PRES, não há previsão para o pagamento das diferenças de quantidades executadas além das projetadas, por força dos itens 6.3 e 6.3.1 do Edital da Concorrência nº 007/2002-ASCAL/PRES; VI - determinar à NOVACAP que: a) tome providências, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, no sentido de reaver os valores indevidamente aprovados nos Termos Aditivos “C” e “E” ao Contrato nº 501/2003, celebrado entre essa Companhia e a empresa Santa Bárbara Engenharia S.A., apurados por esta Corte no montante de R\$ 2.302.915,55 (dois milhões, trezentos e dois mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), glosando para tanto esse valor do saldo contratual, se houver, ou buscando o devido ressarcimento pelos meios cabíveis, de forma a preservar o interesse público, disso dando conhecimento ao Tribunal; b) suspenda, de imediato, como medida cautelar, os pagamentos devidos à empresa Santa Bárbara Engenharia S.A., relacionados ao Contrato nº 501/2003, para assegurar o ressarcimento mencionado na alínea anterior; c) comunique, de imediato, à empresa Santa Bárbara Engenharia S.A. que os valores aditados no Contrato nº 501/2003 foram considerados indevidos, em parte, pelo Tribunal, para efeito de, se houver interesse, apresentar seus esclarecimentos sobre o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias; d) inclua, doravante, cópia de todos os termos aditivos aos contratos de obras e serviços nos autos onde são procedidos o acompanhamento desses contratos, quando tais aditivos decorrerem de processos autuados à parte, a menos que estes últimos processos tramitem em conjunto com o processo principal; e) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, quem arcou com os custos dos novos pilares metálicos, em substituição ao pilar central, no valor de R\$ 18.405,55 (dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), constante do Termo Aditivo “C” do Contrato nº 501/2003, segregando o custo de demolição desse pilar central; VII - autorizar: a) a audiência dos integrantes da Comissão Especial de Acompanhamento das Obras do Conjunto Cultural da República, que subscrevem os documentos de fls. 711, 727 e 757, com vistas à conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no artigo 2º, § 4º, da Emenda Regimental nº 1/98, alterado pela Emenda Regimental nº 4/99, considerando que o saldo contratual não é suficiente para o ressarcimento do valor autorizado indevidamente; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento da execução do Contrato nº 501/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.060/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.077/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 44/99, firmado pela extinta Fundação do Serviço Social com a Ação Social do Planalto - ASP. - DECISÃO Nº 1.415/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento de fls. 324/328; b) da Instrução de fls. 329/331; II - indeferir o requerimento formulado pela entidade Ação Social do Planalto, uma vez que pedido idêntico já foi objeto de análise por esta Corte, em recurso apresentado pela requerente, tendo sido improvido pela Decisão nº 337/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Processo: 11.181/05 (apenso o Processo GDF nº 17.000.181/05) - Resultados da Auditoria Especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, objetivando o exame dos documentos relativos às licitações para contratação das empresas que efetuam o transporte de alunos do “Programa Renda Minha”, a avaliação da execução dos contratos e seus aditivos, bem como dos reajustes concedidos nos termos de repactuação firmados. - DECISÃO Nº 1.396/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele

constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA. Processo: 33.929/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.323/04) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.416/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO, visto às fls. 22/24, retificado às fls. 38/40 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo: 1.795/07 - Análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa BRT Serviços de Internet S.A., pelo BRB, por intermédio do contrato DIRAT/DESEG-2006/063, firmado em 08.11.06, no valor de R\$ 10.546.300,00, tendo como objeto a hospedagem de equipamentos, conectividade e outros serviços, para operação remota pela internet e/ou rede corporativa. O extrato do contrato foi publicado no DODF de 16.11.2006. - DECISÃO Nº 1.417/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público de fs. 459-465, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 04 a 423, apresentados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em resposta a questionamento do Tribunal acerca do contrato DIRAT/DESEG-2006/063, firmado com a empresa BRT Serviços de Internet S.A. - BRTSI, do grupo Brasil Telecom, com inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a realização do serviço de hospedagem de equipamentos, conectividade e outros serviços, para operação remota pela internet e/ou rede corporativa; II) determinar ao BRB que, ante os indícios de irregularidades verificados nos autos, presente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto aos seguintes fatos: a) fundamentação da contratação em apreço por inexigibilidade de licitação, com base no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, quando na própria justificativa de preços constante do Processo: 041.000.319/2006 verifica-se a contratação da empresa Brasil Telecom por duas entidades, SEBRAE e CEB Distribuição, para realização de serviço de natureza semelhante, decorrente de procedimentos licitatórios realizados nesses Órgãos; b) ausência de justificativa do preço contratado para o serviço de hospedagem de site de contingência, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais, autorizado “a posteriori” pela Diretoria do Banco; c) ausência de justificativa para a apropriação de parte do Contrato DIRAT/DESEG-2006/046, firmado com a empresa Brasil Telecom, para o novo Contrato DIRAT/DESEG-2006/063, firmado com a empresa BRTSI, com objeto e prazo de duração distintos; d) ausência de comprovação quanto à elaboração de termo aditivo ao Contrato DIRAT/DESEG-2006/046, após a alteração de seu teor; e) ausência de manifestação da Consultoria Jurídica do Banco, nos autos do processo de origem nº 041.000.319/2006, quanto à legalidade da contratação, em desacordo com o artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8666/93; f) ausência de publicação na imprensa oficial do Aviso de Inexigibilidade de Licitação, contemplando a totalidade do valor contratado e a anuência da Diretoria Colegiada, de forma a dar ampla publicidade ao feito, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações; g) falha formal constante no item 2.1.3 do contrato DIRAT/DESEG-2006/063, onde a descrição do valor a ser pago mensalmente à empresa contratada, R\$ 178.247,50 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) é superior ao valor mensal constante na tabela de serviços existente no Anexo III do contrato, item 2.6, cujo somatório perfaz R\$ 171.225,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais) por mês; h) possível ocorrência de pagamento mensal à empresa contratada com base no valor erroneamente apresentado no item 2.1.3 do contrato, conforme descrito na alínea anterior dessas sugestões; III) autorizar: a) o encaminhamento da instrução ao BRB, visando subsidiar o cumprimento das diligências sugeridas; b) a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Processo: 471/90 (anexo o Processo GDF nº 30.003.675/86) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO VICTOR RADA REZENDE-ST. - DECISÃO Nº 1.419/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.114/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; c) tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a revisão de proventos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. Processo: 2.089/04 (apenso o Processo GDF nº 132.001.884/02) - Pensão civil instituída por ALBERTO PEREIRA DE SOUZA-SUCAR. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 1.421/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao pedido de reexame em apreço; b) considerar: b.1) parcialmente atendida a diligência de que cuida o Despacho Singular nº 064/06-GAB/AS; b.2) legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado. Processo: 2.375/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.097/00) - Pensão militar instituída por LOURIVAL CARVALHO SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.422/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, com a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 2.872/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.392/01) - Pensão militar instituída por JANOVAL DO NASCIMENTO MACEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.423/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do item “1.I” da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (11 meses e 6 dias); III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 11.475/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.362/02) - Aposentadoria de MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 1.424/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do pedido formulado à fl. 98 e deferir à recorrente a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos deduzidos na peça recursal de fls. 87/98; b) fixar a data de 12.04.2007 para a sustentação oral requerida; c) dar ciência desta deliberação aos patronos da recorrente, indicados no instrumento de procuração de fl. 39. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 14.720/06 - Convênio nº 01/2006, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, e a entidade denominada Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - AMIGONIANOS, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira em ação compartilhada entre os partícipes para a execução técnico-administrativo-operacionais do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas de internação e de semiliberdade, aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude. - DECISÃO Nº 1.398/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 37.614/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.471/04) - Aposentadoria de FLÔR DE IRES OLIVEIRA FRAZÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.425/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo: 42.090/2006 com relação ao cálculo das vantagens pessoais em concessões com proventos proporcionais; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 40.429/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.801/04) - Aposentadoria de MARIA FLÔRISBELA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.426/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que proceda à correção da grafia do nome da servidora, retificando o ato concessório de fls. 25/27 - apenso, alterado pelo ato de fls. 41/43 - apenso, e outros documentos constantes dos autos, bem como no sistema SIGRH, em que se deve registrar corretamente o nome da mesma: Maria Flôrisbela Pereira, conforme consta no seu documento de identidade, fl. 05 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.140/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.873/87; apenso o Processo GDF nº 30.002.591/06) - Pensão civil concedida a MARIA BARBOSA FERNANDES-ST/DF. - DECISÃO Nº 1.427/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO: 1.693/93 (anexo o Processo GDF nº 82.019.211/92) - Aposentadoria de ELIZABET GARCIA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 1.428/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 251, 254/257 e 260, considerando cumprido o item II, “a”, da Decisão n.º 1.696/2006 - CRR (Proc. n.º 1.822/06-Auditoria de Regularidade); II. considerar legal o ato de retificação de fls. 254/256; III. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, posteriormente, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 257, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas de vencimento, gratificação de atividade, adicional por tempo de serviço e incentivos funcionais, com base na tabela salarial vigente em janeiro de 1993.

Processo: 5.866/96 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de notícia veiculada no “Jornal de Brasília”, de 7.6.1996, sobre a outorga de uso de área pública à Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT. - DECISÃO Nº 1.429/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. reiterar à RA III - Taguatinga que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 2.429/06- CSPM, que determinou esclarecimentos, entre outros, quanto as providências adicionais adotadas na retomada do espaço ocupado pela Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT, em face da inexistência de licitação prévia para ocupação da área; II. determinar a audiência dos responsáveis listados no parágrafo 12 do parecer do Ministério Público, para que ofereçam justificativas pelo não cumprimento das deliberações constantes da Decisão nº 2.429/06 - CSPM, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. dar ciência dos autos e desta decisão à Secretaria de Estado de Governo (que passou a exercer as atribuições da SUCAR) e à Procuradoria-Geral do DF, em vista do teor dos itens III e IV da Decisão nº 2.429/06 - CSPM.

Processo: 4.360/05 - Resultado da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.430/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.031/06-GAB/SUCAR e das justificativas apresentadas, considerando-as procedentes; II. considerar cumprida a Decisão nº 2.162/06 - CSPM; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 18.666/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.212/04, 40.004.616/04, 40.004.826/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 1.431/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar as determinações contidas na Decisão nº 814/2006 - APM parcialmente atendidas pela Administração Regional de Brazlândia, relevando o atraso ocorrido; II. determinar à Corregedoria-Geral, por sua Assessoria de TCE (Decreto nº 27.663/2007), que instaure as seguintes tomadas de contas

especiais: a) TCE com o objetivo de apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, atualizados, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação atinentes aos seguintes processos e endereços: Processo: Taxa:Endereço: Meses em débito: 133.000.205/97, Uso de Logradouro Público, Em frente ao Salão Comunitário - Setor Veredas, Agosto de 1997 a Novembro de 1999, Maio de 2000 a Junho de 2001, Agosto de 2001 a Outubro de 2002, Dezembro de 2002 a Outubro de 2004; 133.000.596/97; Ocupação de área pública: EQ 37/38 Vila São José - Ao lado do Bloco B, Maio de 1999 a Novembro de 1999, Janeiro de 2001 a Outubro de 2004; 133.000.132/98, Ocupação de área pública: EQ 36/46 Vila São José, Janeiro de 1998 a Maio de 1998, Maio de 1999 a Novembro de 1999, Fevereiro de 2001, Agosto de 2001 a Março de 2002, Maio de 2002 e Junho de 2002, Outubro de 2002 a Julho de 2003, Setembro de 2003 e Outubro de 2003; 133.000.079/98, Ocupação de área pública: EQ 36/37 Vila São José Outubro de 2003; Banca de Jornal e Revistas: EQ 37/38 - Vila São José Janeiro de 2003 a Janeiro de 2004; Banca de Jornal e Revistas: QD 06 Norte, Entreblocos A e B Novembro de 2003 e Outubro de 2004; Banca de Jornal e Revistas: QD 03 Norte, Entreblocos A e B Agosto de 2004 a Outubro de 2004; b) TCE para proceder a apuração e mensuração de prejuízo, devidamente atualizado, decorrente da cobrança a menos de valores pagos pela ocupação de bancas na Feira Permanente de Brazlândia, resultante da fixação irregular de valor inferior ao devido, mediante expedição da Ordem de Serviço nº 37, de 13 de setembro de 2002, desprovida de amparo legal, posto que baseada em dispositivo da Lei nº 2.293/1999, revogada pela LC nº 336/2000. Dever-se-á apontar o(s) responsável(eis) com vistas ao ressarcimento ao erário, estendendo a apuração, além dos processos indicados no item 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 217/2004 (Processos nºs 133.000.678/94, 133.000.079/02, 133.000.036/02, 133.000.031/02, 133.000.007/02, 133.000.152/02 e 133.000.123/02, fls. 103 e 104 do Apenso nº 040.004.616/04), a todos os processos atinentes a ocupações ocorridas na Feira Permanente de Brazlândia, abarcando os exercícios de 2002 até 2006; III. determinar a audiência do responsável indicado no parágrafo 21 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, em face das seguintes falhas e irregularidades: a) existência dos seguintes débitos concernentes ao exercício de 2003, por parte dos ocupantes e usuários de áreas públicas, referentes ao não pagamento de valores a título de taxa de ocupação, combinada com a ausência de documentação que comprove medidas adotadas com vistas à cobrança e/ou à regularização: Processo: 133.000.205/97, Taxa: Uso de Logradouro Público, Endereço: Em frente ao Salão Comunitário - Setor Veredas, Meses em débito: Janeiro a Dezembro de 2003; Processo: 133.000.596/97, Taxa: Ocupação de área pública, Endereço: EQ 37/38 Vila São José - Ao lado do Bloco B, Meses em débito: Janeiro a Dezembro de 2003; Processo: 133.000.132/98, Taxa: Ocupação de área pública, Endereço: EQ 36/46 Vila São José, Meses em débito: Janeiro a Julho de 2003, Setembro e Outubro de 2003; Processo: 133.000.079/98 , Taxa: Ocupação de área pública, Endereço: EQ 36/37 Vila São José, Meses em débito: Outubro de 2003; Taxa: Banca de Jornal e Revistas, Endereço: EQ 37/38 - Vila São José, Meses em débito: Janeiro a Dezembro de 2003; Taxa: Banca de Jornal e Revistas, Endereço: QD 06 Norte, Entreblocos A e B, Meses em débito: Novembro de 2003; b) expedição da Ordem de Serviço nº 37, de 13 de setembro de 2002, desprovida de amparo legal, posto que baseada em dispositivo da Lei nº 2.293/1999, revogada pela LC nº 336/2000, resultando em cobranças a menos de valores pagos pela ocupação de bancas na Feira Permanente de Brazlândia no exercício de 2003; c) ausência de comunicação do ato de instauração das TCE's nºs 33.000.900/03 e 133.000.620/03 ao Tribunal de Contas do DF, conforme previsto no § 7º do artigo 1º da Resolução nº 102/98.

Processo: 12.859/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.417/03) - Aposentadoria de JOÃO EUFRÁZIO DE SOUZA FILHO-SEDSTb. - DECISÃO Nº 1.432/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 220/2006 - GAB/AS (fls. 20), e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 18.059/06 (apenso o Processo GDF nº 97.000.425/06) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre desligamentos de empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 1.433/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 298/PRE-2006 (fls. 17) e dos documentos de fls. 18/19, encaminhados pelo METRÔ/DF; II. dispensar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF do cumprimento do disposto na Decisão nº 5.389/06 - APM; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso ao METRÔ/DF.

Processo: 29.794/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.826/03) - Aposentadoria de ERVAL DE DEUS CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.434/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 36.898/06 - Contrato de Gestão nº 1/04, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em 23.12.2004. - DECISÃO Nº 1.435/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II. determinar a audiência da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (anteriormente denominada FUNPEB), bem como do Instituto Candango de Solidariedade, para que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades na contratação: a) utilização indevida de contrato de gestão em atividades não dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme definido pelo legislador federal na Lei nº 9.637/98; b) ausência de metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, infringindo, dessa forma, o inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.415/99; c) inobservância das regras de dispensa de licitação previstas no artigo 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, tendo em vista a utilização indevida de contrato de gestão em atividades não contempladas nas hipóteses previstas em lei para contratos desta natureza, ferindo, assim, o disposto

no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93; d) atuação do Instituto Candango de Solidariedade, “in casu”, como intermediador de mão-de-obra, disponibilizando, para a entidade pública, recursos humanos para que esta preste os serviços inerentes à sua área de atuação; e) desvio à regra do concurso público, insculpida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do DF, tendo em vista o fornecimento de mão-de-obra para a realização de atividade fim da FunPEB; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes, incluindo a anotação do feito para consideração nas contas anuais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (anteriormente denominada FUNPEB). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO: 36.910/06 - Contrato de Gestão nº 001/05, firmado entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.436/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar a audiência da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (anteriormente denominada FUNPEB), bem como do Instituto Candango de Solidariedade, para que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades na contratação: a) utilização indevida de contrato de gestão em atividades não dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme definido pelo legislador federal na Lei nº 9.637/98; b) ausência de metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, infringindo, dessa forma, o inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.415/99; c) inobservância das regras de dispensa de licitação previstas no artigo 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, tendo em vista a utilização indevida de contrato de gestão em atividades não contempladas nas hipóteses previstas em lei para contratos desta natureza, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93; d) atuação do Instituto Candango de Solidariedade, “in casu”, como intermediador de mão-de-obra, disponibilizando, para a entidade pública, recursos humanos para que esta preste os serviços inerentes à sua área de atuação; e) desvio à regra do concurso público, insculpida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do DF, tendo em vista o fornecimento de mão-de-obra para a realização de atividade fim da FunPEB; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes, incluindo a anotação do feito como capazes de influenciar a análise das contas anuais dos Administradores e demais responsáveis da então Fundação Pólo Ecológico de Brasília atinentes ao exercício de 2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 37.649/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.391/04) - Aposentadoria de MANOEL SUARES DOS SANTOS-SEDSTb. - DECISÃO Nº 1.437/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 32 - apenso, para corrigir o valor da parcela Adicional de Tempo de Serviço, que deveria ser de R\$ 58,75, bem como para fazer constar a parcela VPNI - Lei nº 2.056/1998 no valor de R\$ 8,63, tornando sem efeito o documento substituído; b) corrigir, no sistema SIGRH, o valor da parcela VPNI - Lei nº 2.056/1998, que corresponde a R\$ 8,63, cuja correção será verificada no próprio sistema; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo: 39.730/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.527/04) - Aposentadoria de DIVA JOSÉ ROSA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 1.438/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência preliminar, para a Jurisdicionada incluir na fundamentação legal do ato concessório o artigo 3º da EC nº 41/03.

Processo: 2.082/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.567/91; apenso o Processo GDF nº 113.001.711/05) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA GONÇALVES-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.439/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 4.050/07 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.440/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.2004: Ana Paula Machado Neves, Andrea Fonseca Moreira Pupe, Biana Rebouças Coelho Lima, Geraldo Barros Lopes, Jaqueline Perez Orsi, Kesia Silva de Oliveira, Maria Auxiliadora Dantas Belém, Maria Izabel Braga Weber Vanderlei, Mariana Vieira Viana, Marília Danielli Lopes Teive, Raquel Aparecida de Matos Silva, Silvia Rosseto, Silvio Cesar Ribeiro Florentino, Soraia Sorice da Silva e Zilca Oliveira Gehlen; III. determinar o arquivamento dos autos em exame.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 1.048/03, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 719/00 e 843/02, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1612/03, de relato do Auditor PAIVA MARTINS.

Os Processos nºs 301/02, 2.822/04 e 22.374/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, que tratam de matérias administrativas, não foram apreciados nesta data, por falta do quorum previsto do artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF, necessário para a realização da respectiva sessão.

Os Processos nºs 2.822/04 e 22.374/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária,

realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA.

REPUBLICAÇÃO(*)

Processo: 3.636/2006 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.800/2001 e 40.004.312./2005) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração da Ceilândia referente ao exercício de 2004 - DECISÃO Nº 1151/2007. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Dirigentes e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa IX - Ceilândia, indicados no item 1 desta informação, referente ao exercício de 2004; II) determinar à Administração Regional de Ceilândia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informe sobre a atualização do registro patrimonial dos bens não localizados (Código nº 30.99.00.00.00.00), bem assim o desfecho da TCE nº 138.000.383/2005, que apura o desaparecimento de tais bens, conforme anotado no item 01 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 028/05; b) informe acerca do desfecho das situações que resultaram das apurações levadas a efeito nas tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 138.000.595/98, 138.000.650/99, 138.001.090/97, 138.000.643/04, 138.001.870/03 e 138.000.408/97, citados no item 02 Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 28/05 (Apenso nº 040.001.800/2005), justificando os atrasos verificados e juntando a respectiva documentação comprobatória; c) relativamente aos subitens do Relatório de Auditoria nº 040/2005-CGDF: subitem 1.1.1 - esclareça as medidas concretas que foram adotadas, bem assim os resultados obtidos, para reaver as despesas custeadas indevidamente e para legalizar a ocupação irregular dos imóveis elencados pelo órgão de controle interno; subitem 1.1.2 informe sobre as providências adotadas e resultados obtidos para: i) corrigir a metodologia de cálculo do preço mensal de ocupação dos boxes; ii) corrigir o critério de classificação de feiras livres e permanentes, consoante os termos da Lei nº 1.828/98; iii) promover a desocupação de espaços da feira ocupados por oficinas, lava-jato etc, em desacordo com a legislação vigente; iv) inibir a ocupação residencial de vários boxes da feira; v) combater a inadimplência; subitem 1.1.3 - informe sobre as medidas concretas que foram adotadas para promover o rateio das despesas de água, esgoto e energia junto aos feirantes da Feira da Guariroba, já que as mesmas foram integralmente custeadas com recursos públicos, bem assim esclareça a atual sistemática de custeamento de tais despesas; subitem 2.1.1 comprove, documentalmente, os ressarcimentos ocorridos, bem assim proceda a baixa contábil dos referidos débitos; subitem 2.1.2 demonstre a regularização contábil da conta nº 11291800, bem assim a efetiva quitação do débito da CACRIA, mencionado na Decisão nº 3957/03; subitem 2.1.3 gestione junto à Secretaria de Educação no sentido de obter a comprovação dos descontos levados a efeito na folha de pagamento do servidor Antônio Roberto Reis, de sorte a comprovar o ressarcimento do débito de sua responsabilidade; subitem 3.2.1 esclareça sobre as providências adotadas e resultados obtidos, relativamente ao desaparecimento de Trator mod. TC, marca Yanmar, por ocasião do inventário patrimonial de 2003; subitem 5.1.1 - informe ao Tribunal o número do processo de TCE que apura o prejuízo causado ao erário, em consequência do roubo ocorrido em 03.09.03 nas dependências da regional, esclarecendo acerca da responsabilidade da empresa de segurança que prestava serviço à RA-IX; d) alerte a RA-IX de que as respostas às diligências formuladas deverão respaldar-se, quando for o caso, nos respectivos documentos comprobatórios, sob pena da aplicação de penalidades aos responsáveis; d) reelabore os demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/98, atinentes às TCEs de nºs 138.002.572/2002, 138.002.043/1999, 138.001.261/2001 e 030.002.082/2002, haja vista que os demonstrativos juntados aos autos não contêm as informações previstas nos incisos II a VIII do referido artigo; III) autorizar a devolução dos Processos 040.004.312/2005 e 040.001.800/2005, apensos, à RA IX, para subsidiar o atendimento das diligências contidas no item anterior, alertando-a sobre a necessidade de restituí-los ao Tribunal por ocasião de sua manifestação; IV) determinar audiência dos dirigentes da entidade para que preste esclarecimentos quanto à situação verificada no quadro, atinente à força de trabalho em que jurisdicionada está composta de 9,98% de servidores do quadro, 2,67% de requisitados, 36,43% de comissionados sem vínculo efetivo e 49,88% de terceirizados do ICS. Excluindo estes últimos, os percentuais se alteram para 19,91%, 5,32% e 72,69%, respectivamente o que afronta o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

(*) Republicação da Decisão nº 1.151/2007 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4070, de 20 de março de 2007, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 65, de 03 de abril de 2007, página 15.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1.394/2007, proferida no Processo 36.286/06 (relatado pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), na Sessão Ordinária nº 4072, realizada em 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 70, edição de 12 de abril de 2007, página 39, na parte ONDE SE LÊ: “... O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:...”, LEIA-SE: “... O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, para: ...”.